

LEI Nº 111/2020
DE 30 DE MARÇO DE 2020

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 379.303,62 (trezentos e setenta e nove mil, trezentos e três reais e sessenta e dois centavos) no Orçamento Geral do Município Lei nº 108/2019, para o exercício de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL JOÃO COSTA, Estado do Piauí, Sr. Gilson Castro de Assis, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município e demais ordenamentos pertinentes, faz saber que a Câmara Municipal de João Costa Estado do Piauí, Aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município Lei nº 108/2019, no valor de R\$ 379.303,62 (trezentos e setenta e nove mil, trezentos e três reais e sessenta e dois centavos) oriundos de repasse pelo governo federal, advindo da Lei nº 13.885 de 17 de outubro de 2019 que estabelece critérios de distribuição dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes ao limite que se refere o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.276 de 30 de junho de 2010, e dá outras providências, na forma abaixo especificado:

ORGÃO 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA
UNIDADE 02 – SEC. MUNICIPAL DE ADM. PLANEJAMENTO

FUNÇÃO – 04 Administração

SUBFUNÇÃO – 122 Administração Geral

PROGRAMA – 0027 Administração em Ação

PROJ/ATIVIDADE – 2010 Manutenção da Sec. de Administração e Planejamento

NATUREZA DA DESPESA 3.1.90.13 Obrigações Patronais

VALOR R\$ 375.510,59

FONTE 990

ORGÃO 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA
UNIDADE 02 – SEC. MUNICIPAL DE ADM. PLANEJAMENTO

FUNÇÃO – 28 – Encargos Especiais

SUBFUNÇÃO – 846 Outros Encargos Especiais

PROGRAMA – 0002 Gestão Administrativa

PROJ/ATIVIDADE – 0001- Contribuição com PASEP

NATUREZA DA DESPESA 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores

VALOR R\$ 3.793,03

FONTE 990

TOTAL GERAL R\$ 379.303,62

Art. 2º - Os recursos para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, na forma do art. 43 & 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes do superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Costa do Piauí, 30 de março de 2020.



Gilson Castro de Assis
Prefeito Municipal



LEI Nº 111/2020
DE 30 DE MARÇO DE 2020

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 379.303,62 (trezentos e setenta e nove mil, trezentos e setenta e nove mil, trezentos e três reais e sessenta e dois centavos) no Orçamento Geral do Município Lei nº 108/2019, para o exercício de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL JOÃO COSTA, Estado do Piauí, Sr. Gilson Castro de Assis, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município e demais ordenamentos pertinentes, faz saber que a Câmara Municipal de João Costa Estado do Piauí, Aprova e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município Lei nº 108/2019, no valor de R\$ 379.303,62 (trezentos e setenta e nove mil, trezentos e três reais e sessenta e dois centavos) oriundos de repasse pelo governo federal, advindo da Lei nº 13.885 de 17 de outubro de 2019 que estabelece critérios de distribuição dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes ao limite que se refere o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.276 de 30 de junho de 2010, e dá outras providências, na forma abaixo especificado:

ORGÃO 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA
UNIDADE 02 – SEC. MUNICIPAL DE ADM. PLANEJAMENTO

FUNÇÃO – 04 Administração
SUBFUNÇÃO – 122 Administração Geral
PROGRAMA – 0027 Administração em Ação
PROJ/ATIVIDADE – 2010 Manutenção da Sec. de Administração e Planejamento
NATUREZA DA DESPESA 3.1.90.13 Obrigações Patronais
VALOR R\$ 375.510,59
FONTES 990

ORGÃO 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA
UNIDADE 02 – SEC. MUNICIPAL DE ADM. PLANEJAMENTO

FUNÇÃO – 28 – Encargos Especiais
SUBFUNÇÃO – 846 Outros Encargos Especiais
PROGRAMA – 0002 Gestão Administrativa
PROJ/ATIVIDADE – 0001- Contribuição com PASEP
NATUREZA DA DESPESA 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores
VALOR R\$ 3.793,03
FONTES 990

TOTAL GERAL R\$ 379.303,62

Art. 2º - Os recursos para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, na forma do art. 43 & 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes do superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de João Costa do Piauí, 30 de março de 2020.



Gilson Castro de Assis
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 059/2020
DE 30 DE MARÇO DE 2020

“Dispõe sobre as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus no âmbito do Sistema Único de Assistência Social no Município de João Costa – Piauí”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ, Sr. Gilson Castro de Assis, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

Considerando que o estado do Piauí já registra seus primeiros casos, contabilizando 12 confirmações para o Coronavírus;

Considerando as recomendações instituídas pelo Decreto Estadual nº 18.884 de 16 de março de 2020;

Considerando as recomendações instituídas pelo Decreto Municipal nº 023 de 16 de março de 2020;

Considerando que a Assistência Social no município tem papel fundamental na proteção social, na ampliação do bem-estar e nas medidas de cuidados integrais com a saúde da população mais vulnerável, de forma sinérgica ao Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e sua classificação mundial como pandemia, e as medidas adotadas em âmbito Nacional para prevenir a disseminação do vírus, reforça-se a importância do município garantir a oferta regular de serviços e programas socioassistenciais voltados à população mais vulnerável e em risco social e promover a integração necessária entre o Sistema Único de Assistência Social e o Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria/MS nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV).

RESOLVE:

Art. 1º Dispor acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito da rede socioassistencial, pública e privada, do Sistema Único de Assistência Social.

Art. 2º A oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais no âmbito municipal serão garantidos àqueles que necessitarem, observando as medidas e condições que garantam a segurança e saúde dos usuários e profissionais do SUAS.

Art. 3º Sem prejuízo do disposto nesta Portaria, a Secretaria Municipal de Assistência Social adotará as seguintes medidas de prevenção, cautela e redução do risco de transmissão para preservar a oferta regular e essencial dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais, quais sejam:

I - adoção de regime de jornada em turnos de revezamento em que se promova melhor distribuição da força de trabalho com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho com profissionais que residem no município.

II - adoção de medidas de segurança para os profissionais do SUAS com a disponibilização de materiais de higiene e Equipamentos de Proteção Individual - EPI, recomendados pelo Ministério da Saúde, afastamento ou colocação em teletrabalho dos grupos de risco;

(Continua na próxima página)